



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO 0051/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Staduto Souza, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora CONTRATANTE, e FRANKLIN DE FREITAS CRM 10659, com sede na RUA COMENDADOR PEREIRA nº 334, CENTRO, cidade de CAXAMBU, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) FRANKLIN DE FREITAS, portador da cédula de identidade MG- 19.391.575, inscrito no CPF sob o nº 273.757.147-20, ora CONTRATADA, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0067/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 0002/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação a contratação via chamamento público de médicos especialistas, médicos do trabalho e/ou peritos para elaboração de perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa e confecção de atestado de saúde ocupacional, conforme planilha abaixo:

Descrição Resumida	Quantidade Estimada	Valor unitário
Avaliação de capacidade laborativa	360 laudos (60/mês)	R\$ 140,00
Atestados de Saúde Ocupacional	360 atestados (60/mês)	R\$ 60,00

os laudos deverão ser entregues no Departamento de Pessoal no prazo máximo de 07 (sete) dias após a consulta do servidor ou do recebimento do atestado para análise

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

2.1 – O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 254 - 3.3.90.36.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

258 - 3.3.90.36.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

4 – A ordem de solicitação de serviços de médicos do trabalho será conforme a proximidade da residência do servidor avaliado, limitada a utilização na quantidade empenhada.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – Todo dia 15 de cada mês (ou o próximo dia útil subsequente em caso de fim de semana ou feriado) será emitido pelo Departamento Municipal de Saúde relatório constando a quantidade de laudos e atestados emitidos. Essa relação será encaminhada para emissão de nota fiscal ou recibo, que será pago em até 30 dias após a emissão de fatura/recibo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

### Estado de Minas Gerais

devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento e de documento expedido pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Pessoal atestando a realização dos serviços

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0067/2021 – Inexigibilidade nº 0002/2021.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 06 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

FRANKLIN DE FREITAS  
CPF nº 273.757.147-20

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_